

Breve Nota Fiscal

Redução de Capital- Abordagem Fiscal

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea b), n.º 1, constituem mais-valias a alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, incluindo amortização com redução de capital de partes sociais.

O rendimento auferido qualifica-se como mais-valias, devendo ser submetido o anexo G ao modelo 3.

Se o reembolso for efetuado pelo valor nominal da quota não há tributação, mas subsiste a obrigação declarativa. Ou seja, nos casos em que o valor recebido for exatamente igual ao capital realizado não há mais-valia.

As mais-valias de partes de capital são tributadas a uma taxa autónoma de 28 por cento, ao abrigo do artigo 72.º, n.º 1, alínea c) do CIRS, com opção pelo englobamento (n.º 8 do art.º 72.º).

De acordo com o artigo 43.º, n.º 3 do Código do IRS, a existir mais-valia (operações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º), relativo a micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores é considerado em 50 por cento do seu valor.